



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 0013/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO MENSAL E ACOMPANHAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA -PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.487.055/0001-94**, com sede na **Rua Dantas Barreto, Centro, 1338, CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata-PE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo Presidente **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.510.214-94 e RG nº 7.384825 SDS/PE, do outro lado **PAULA VALERIA PEREIRA DE SANTANA CORDEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.335.714/0001-16, representado por Paula Valéria Pereira de Santana Cordeiro, brasileira, casada, CPF/MF sob o nº 039.600.834-83, portadora da RG nº 4.814.654, residente na Rua Jose de Rego Lima Nº 70, Centro, Lagoa de Itaenga-PE, daí por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, justo e acordado o presente **contrato** o qual fazem na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de licenciamento e uso de sistema de digitalização para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata -PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DO PRAZO

27/01/2021



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

O serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições da lei 8.666/93 e alterações legais posteriores, pelos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

O prazo do presente contrato será de 09 de março de 2021 a 31 dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela administração:

- a) Havendo necessidade de ajustar a prestação do serviço, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Na hipótese de modificação do valor estabelecido, em face de acréscimo ou diminuição do seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

Por acordo das partes, nos casos previstos Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos artigos 77 e 78, com c/c com o artigo Art. 79, da lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

Na hipótese da rescisão contratual, nas formas previstas nos incisos I a XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, ao pagamento equivalente aos serviços efetivamente prestados, unicamente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpada da contratada, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

32/05/2020



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira desta avença, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$1.000,00 (hum mil e s reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da apresentação válida.

No caso de alegação do **equilíbrio econômico – financeiro**, o contratado deverá solicitar, formalmente, a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01 Poder Legislativo

010310012.0001 – Manutenção das Atividades

339039- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada ao contratado, a transferência da prestação de serviço, objeto do presente contrato, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficara a cargo do órgão de Controle Interno.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

20/06/2010



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese da exigência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do art. 20 do código de processo civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser aditado na hipótese de força maior e caso fortuito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência ou litígio oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Nazaré da Mata, 09 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
(CONTRATANTE)


PAULA VALÉRIA PEREIRA DE SANTANA CORDEIRO ME
(CONTRATADO)